

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 415/2020-G2P

URGENTÍSSIMO COVID19

Brasília, 7 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF BRASÍLIA-DF

Referência: Processo nº 00600-00001273/2020-55-e

Senhor Relator,

o MPC/DF recebeu denúncia de que o GDF estaria pagando por leito sem paciente no Hospital de Campanha do Mané Garrincha, enquanto pacientes com a doença estão em tendas, como na UPA de Sobradinho (na madrugada, a temperatura tem caído bastante), ou não conseguem ser transferidos, como um paciente do Hospital do Gama, cujo transporte o direcionou, erroneamente, para o HRAN, retornando ao hospital de origem.

Ressalte-se que quanto ao contrato do hospital de campanha do Mané Garrincha, o pagamento é feito pelo **leito instalado**. A empresa é remunerada pelo **custo da disponibilidade**, conforme se verifica nos itens 3.4 e 7.8 do contrato:

- 3.4. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente CONTRATO.
- 7.8. O pagamento será realizado, proporcionalmente a quantidade de leitos instalados.

Ressaltou-se, mais uma vez, em novas denúncias, que não há suporte de oxigênio no Hospital de Campanha do Mané Garrincha, devendo ser ressaltados alguns trechos da cláusula décima - das obrigações do Distrito Federal:

Ministério Público de Contas do Distrito Federal – Segunda Procuradoria – Fone: (61) 3224-0694 Praça do Buriti - Palácio Costa e Silva – Ed. Anexo - 8º andar – Brasília-DF – CEP 70.075-901



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

- XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
- Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido) para cada leito de suporte avançado;
- Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m² disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;
- É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e
 pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita,
 banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada
 de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a
 disseminação pelo vírus mencionado.
- A Contratante será responsável pelo fornecimento de exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterelização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

Em reforço, na data de hoje, a imprensa denuncia:

Vistoria aponta irregularidades em contratos de hospital de campanha.

Médicos da Secretaria de Saúde fizeram 3 vistorias no Hospital de Campanha do Mané Garrincha. (...) encontraram apenas de 1 a 3 bombas de infusão por leito, sendo que foi relatado que possuem mais de 100 unidades, mas elas não foram apresentadas.

Um desfibrilador, para 05 leitos, mas havia apenas 01 para 20 leitos;

Respiradores sem requisitos técnicos, que precisam de oxigênio comprimido (https://globoplay.globo.com/v/8680500).

Por fim, todo o mobiliário e equipamentos estariam sendo disponibilizados sem qualquer inventário ou tombamento.

Ora, quanto ao chapeamento dos equipamentos, deverão ser destinados à SES ao final, conforme item 3.5 do contrato:

3.5. Ao final do contrato, os bens contemplados neste CONTRATO serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

Ministério Público de Contas do Distrito Federal – Segunda Procuradoria – Fone: (61) 3224-0694 Praça do Buriti - Palácio Costa e Silva – Ed. Anexo - 8º andar – Brasília-DF – CEP 70.075-901



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

Posto isso, o MPCDF roga urgência na análise desse e de todos os pontos relacionados com o mencionado contrato visto que foi recebida a Representação nº 20/2020-G2P, dando-se cinco dias à SES, prazo vencido em 5 de junho, há mais de um mês, e até o momento os autos não retornaram mais a Plenário.

Ressalte-se que a SES pediu prorrogação de prazo em 19 de junho e até o momento não há deliberação a esse respeito.

Após a Representação, em tela, o MPC DF apresentou os seguintes ofícios, ainda não analisados:

- Ofício nº 179/2020-G2P, de 23 de abril, versando sobre más condições no hospital;
- Ofício nº 341/2020-G2P, de 16 de junho, apresentando alerta do Sindicado dos Médicos do DF envolvendo a construção e funcionamento do hospital;
- Ofício nº 369/2020-G2P, de 19 de junho, destacando recomendação do MPDFT sobre os leitos do hospital, e
- Ofício nº 391/2020-G2P, de 26 de junho, acerca de inquérito do MPDFT e modo de operar de algumas empresas a respeito do quantitativo de pessoal.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora